



DECRETO Nº 987/2022, 12 de JANEIRO de 2022

Dispõe sobre a Correção Monetária das Tabelas III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 10,06%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

DECRETA

Art. 1º Fixar o percentual de 10,06% para fins de atualização monetária dos valores das Tabelas III, IV e V presentes na Lei nº 427/2000 de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam as Tabelas corrigidas passando a vigorar com os valores:



Tabela III

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Atividades comerciais, industriais e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

Item Faixa	Em m ²	Em reais – R\$	
		2021	2022
1	De 0 a 10 m ²	25,12	27,65
2	De 10,01 a 20m ² (por cada m ²)	28,48	31,34
	De 20,01 a 50m ²	33,50	36,87
3	De 50,01 a 100m ²	41,87	46,08
4	De 100,01 a 150m ²	50,25	55,30
5	De 150,01 a 200m ²	58,63	64,52
7	De 200,01 a 300m ²	83,75	92,18
8	De 300,01 a 500m ²	100,50	110,61
9	De 500,01 a 800m ²	117,24	129,04
10	De 800,01 a 1.200m ²	133,99	147,46
11	Acima de 1.200,01m ² (por cada 100m ² excedente do item 10)	8,38	9,22

Tabela IV

Taxa de Expediente

Item	Natureza do Serviço	Em reais – R\$	
		2021	2022
1	Certidão de qualquer natureza, por folha	15,07	16,59
2	Cópias, fotocópias de livro e documentos por qualquer processo, por folha	6,70	7,37
3	Requerimento e petições	6,70	7,37
4	Busca de documentos, por folha	11,72	12,90
5	Registro de Loteamento até 10.000m ² , excluídas as áreas institucionais, por cada m ²	0,42	0,46
6	Registro de Loteamento acima 10.000m ² , excluídas as áreas institucionais, por cada m ²	0,33	0,37
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	5,02	5,53



Tabela V

Alvarás de Licenças Diversas

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item	Natureza	Em reais	
		2021	2022
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m ² de área construída)	0,51	0,56
2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m ² de área construída)	0,33	0,37
3	Licença para construção de prédios na sede dos Distritos (por m ² de área construída)	0,23	0,25
4	Licença para Construção de obras relativas ao item 7.02 da LC n° 116, de 31 de julho de 2003.**	251,24	276,51
5	Licença para vistoria de prédio para a avaliação e habite-se (por m ² de área)	0,33	0,37
6	Licença para Publicidade:		
	Diária	3,35	3,69
	Mensal	33,50	36,87
	Anual	100,50	110,61
	Placa Luminosa:		
	a) até 5m ²		
	Diária	5,02	5,53
	Mensal	50,25	55,30
	Anual	150,74	165,91
	b) até 10m ²		
	Diária	8,38	9,22
	Mensal	83,75	92,18
	Anual	200,99	221,21
	c) acima de 10m ²		
	Diária	13,40	14,75
Mensal	117,24	129,04	
Anual	251,24	276,51	
	Placas não luminosas (70% dos valores e critérios cobrados no item anterior)		



7	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)	33,50	36,87
8	Licença para publicidade sonora:		
	Diária	8,38	9,22
	Mensal	33,50	36,87
	Anual	58,63	64,52
9	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim(até o limite de vinte dias)	83,75	92,18
	Por cada dia excedente	16,75	18,43
10	Licença para abate de animais:		
	Grandes animais (bovino)	8,38	9,22
	Pequenos animais (ovino, caprino e suíno)	3,35	3,69
11	Licenciamento de veículos automotores:		
	Caminhões	58,63	64,52
	Ônibus ou micro-ônibus	75,37	82,95
	Transporte alternativo	41,87	46,08
	Táxi	33,50	36,87
	Moto-táxi	16,75	18,43
	Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo	20,10	22,12
12	Liberação de Certificado Sanitário (áreas dos estabelecimentos em m ²):		
	De 0 a 50m ²	25,12	27,65
	De 51 a 100m ²	33,50	36,87
	De 101 a 150m ²	41,87	46,08
	De 151 a 200m ²	58,63	64,52
	De 201 a 300m ²	117,24	129,04
	Acima de 301m ²	200,99	221,21
Farmácia – Taxa Única	117,24	129,04	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 12 DE JANEIRO DE 2022.


Marcelo Ferreira Machado
PREFEITO DE CRATEÚS-CE